



ADVID

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DA VITICULTURA DURIENSE

ESTATUTOS



ADVID

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA VITICULTURA DURIENSE

Estatutos

CAPITULO I

Denominação, Sede e Fins

ARTIGO 1º

- 1 - É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos uma Associação, sem fim lucrativo, denominada ADVID-ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA VITICULTURA DURIENSE, que durará por tempo indeterminado.
- 2- A Associação para o Desenvolvimento da Viticultura Duriense – ADVID, tem a sua sede no Edifício Centro de Excelência da Vinha e do Vinho, Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real – Régia Douro Park, 5000-033 VILA REAL, e exerce as suas funções e actividades em todo o território nacional.
- 3 - Por deliberação da Direcção, a ADVID poderá criar ou extinguir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO 2º

- 1 - A Associação tem por objecto o estudo, experimentação, demonstração e divulgação de técnicas de vitivinicultura adequadas à valorização da Vitivinicultura Nacional e muito especificamente às características da Região Demarcada do Douro, tendo em vista a competitividade e qualidade dos vinhos nos mercados nacionais e internacionais, por sua iniciativa ou em colaboração com organismos ou serviços estatais ou privados, nacionais ou estrangeiros e, ainda, o de representar e defender os interesses dos associados junto de todas as entidades, oficiais ou privadas, de âmbito nacional, regional ou internacional.
- 2 - Os resultados das acções e estudos empreendidos serão tornados públicos, de forma a que a eles tenham acesso toda a Vitivinicultura Nacional e muito especificamente os viticultores Durienses, pelo recurso a publicações, cursos, colóquios e outros métodos de difusão que a Direcção repute adequados.
- 3- Constituem, designadamente, fins da Associação:
 - a) a promoção de actividades de suporte à investigação e desenvolvimento, tais como a gestão do conhecimento, a gestão de ideias e a avaliação de oportunidades de I&D;
 - b) a elaboração das actividades necessárias à execução de projectos de investigação e desenvolvimento, tais como a criação e a transferência de conhecimento, o planeamento, a preparação e a execução de ensaios e experiências em laboratório e situação real de produção;
 - c) a disseminação do conhecimento técnico e científico com vista à adição de valor e de sustentabilidade para a actividade Vitivinícola Nacional e com especial atenção na Região Demarcada do Douro;
 - d) a recolha, tratamento e divulgação de informação com interesse para o desenvolvimento da actividade vitivinícola;
 - e) a formação profissional, nomeadamente nos campos da reciclagem e cursos de especialização;
 - f) a promoção e a defesa do património fundiário e edificado, genético, ambiental e paisagístico e potencial turístico da Região Demarcada do Douro, bem como das outras Regiões Vitivinícolas Nacionais;
 - g) a promoção de práticas de viticultura sustentável tais como produção integrada, modo de produção biológica entre outros, apoio técnico e promoção dos produtos obtidos;
 - h) a organização e manutenção de serviços de interesse para os associados e o exercício de quaisquer outras funções que, de harmonia com a Lei e pela sua natureza, lhe caibam.
- 4 - Para a realização dos seus fins, a Associação poderá, de acordo com a Lei, plantar, explorar ou fazer explorar as parcelas de vinha consideradas necessárias aos seus objectivos, de preferência escolhidas entre as explorações pertencentes ou geridas pelos seus associados, bem como, em projectos especiais aprovados pela Direcção, prestar serviços aos seus associados ou a terceiros interessados na Vitivinicultura Nacional e Duriense.



CAPITULO II

Associados

ARTIGO 3º

1- Poderão ser associados pessoas singulares ou colectivas que se dediquem ou interessem pelo desenvolvimento da Vitivinicultura Nacional e muito especificamente da Região Demarcada do Douro, bem como pelo comércio dos seus vinhos, com as seguintes categorias:

- a) Efectivos;
- b) Aderentes: b1) individuais e b2) colectivos;
- c) Honorários.

2- São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas que se dediquem á vitivinicultura ou ao comércio de vinhos, a quem, por proposta da Direcção, a Assembleia Geral atribuir tal categoria, mediante deliberação validamente aprovada por dois terços dos associados efectivos.

3- São associados aderentes as pessoas singulares ou colectivas a quem, por proposta da Direcção, a Assembleia Geral conferir tal categoria mediante deliberação validamente aprovada por maioria absoluta dos votos dos associados efectivos presentes.

4- Poderão ser distinguidos como associados honorários aqueles cuja colaboração, prestada à Associação, à Região Demarcada do Douro ou à Vitivinicultura Nacional, for tida como relevante e a quem, por proposta da Direcção, a Assembleia Geral conferir tal categoria, mediante deliberação validamente aprovada por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

ARTIGO 4º

São direitos dos associados efectivos:

- a) ser eleito para os órgãos da Associação;
- b) participar e votar nas Assembleias Gerais da Associação;
- c) utilizar os serviços da Associação nas condições a fixar em regulamento interno;
- d) apresentar sugestões, participar e solicitar informações e esclarecimentos sobre as actividades da Associação.

ARTIGO 5º

São direitos dos associados aderentes:

- a) ser eleito para os órgãos da Associação;
- b) participar e votar nas Assembleias Gerais da Associação;
- c) utilizar os serviços da Associação nas condições a fixar em regulamento interno;
- d) apresentar sugestões, participar e solicitar informações e esclarecimentos sobre as actividades da Associação.

ARTIGO 6º

Constituem deveres dos associados efectivos e aderentes:

- a) desempenhar com zelo e dedicação os cargos nos órgãos da Associação para que sejam eleitos;
- b) colaborar nas actividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir estes estatutos e regulamentos internos;
- c) pagar atempadamente as quotas que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7º

Os associados honorários não têm direito a voto, estando apenas obrigados aos deveres estabelecidos na alínea b) do artigo 6º.

ARTIGO 8º

1- Perderão a qualidade de associado:

- a) os que tal solicitarem à Direcção por escrito, perdendo automaticamente a sua qualidade de Associado e, com ela, todos os direitos e deveres de Associado;
- b) os que actuarem de forma a desprestigiar e causar prejuízo à Associação;
- c) os que não respeitarem os presentes Estatutos bem como os regulamentos da Associação, de forma reiterada;



d) os que tenham em atraso o pagamento da sua quota por período superior a seis meses a contar do seu vencimento.

2- Excepto nos casos a que alude a alínea a) do número anterior, a exclusão será deliberada em Assembleia Geral, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da Direcção, por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

3- A solicitação de perda da qualidade de Associado, nos termos da alínea a) do número 1, constitui o Associado na obrigação de proceder ao pagamento integral de todas as quotas e ou outros serviços que hajam sido, entretanto prestados e se encontrem por pagar. Em caso de falta de pagamento pontual, o montante em dívida vencerá juros de mora à taxa legal.

CAPITULO III **Órgãos da Associação** **Secção I**

Disposições Comuns

ARTIGO 9º

1 - Os órgãos sociais da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico, cujos mandatos terão a duração de três anos, sendo permitida a reeleição dos seus membros.

2- Os cargos sociais poderão ser remunerados, nos termos a fixar em Assembleia Geral.

ARTIGO 10º

1 - Os associados que forem pessoas colectivas indicarão, por carta dirigida à Direcção da Associação até 31 de Outubro do ano em que houver lugar a eleição de órgãos sociais, o nome da pessoa que designam para o desempenho de cada um dos cargos sociais, se vierem a ser eleitos para quaisquer deles.

2 - No caso de morte ou impedimento de qualquer pessoa investida em órgão social, os restantes membros do órgão colectivo escolherão, dentro de 60 dias a contar da falta, o seu substituto que exercerá funções até ao fim do mandato ou até à cessação do impedimento.

3 - Tratando-se de pessoa designada por um associado que for pessoa colectiva, a escolha será feita de entre uma lista de nomes que deverá ser apresentada por esse associado até ao trigésimo dia após a data de comunicação do impedimento.

4 - Na falta da indicação de qualquer pessoa para representar determinado Associado na Direcção, o lugar será preenchido por cooptação, assegurando o nº 2 do artigo 17º.

5 - Em qualquer caso, deverá a escolha ser submetida a ratificação da Assembleia Geral ordinária seguinte.

Secção II **Da Assembleia Geral**

ARTIGO 11º

A Assembleia Geral é o órgão o soberano da Associação e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, obrigam todos os associados.

ARTIGO 12º

Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral entre os associados, sendo o presidente e o vice-presidente obrigatoriamente associados efectivos.

ARTIGO 13º

1- As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada, ou, em relação aos Associados que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, enviados aos associados com pelo menos quinze dias de antecedência.



2- Das convocatórias constará o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos na qual será mencionada, quando for caso disso, a identificação dos candidatos a associados sobre cuja admissão e ou exclusão a Assembleia Geral se deverá pronunciar.

ARTIGO 14º

1- Cada associado terá um número de votos igual ao quociente da divisão da sua quota pela quota mínima ao tempo em vigor.

2- Os associados podem fazer-se representar por outro associado em quaisquer Assembleias Gerais por simples carta dirigida ao Presidente da Assembleia.

ARTIGO 15º

1- Haverá anualmente duas Assembleias Gerais ordinárias, sendo uma em Abril, para aprovação das contas, e outra, no último trimestre de cada ano civil, para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento do exercício seguinte e para eleição dos Corpos Gerentes, quando for caso disso.

2- Nas Assembleias Gerais ordinárias, poderá deliberar-se sobre a admissão e ou exclusão de associados e sobre a alteração da entrada inicial e do valor das quotas.

3- A Assembleia Geral terá ainda as reuniões extraordinárias que forem convocadas por iniciativa do Presidente da respectiva Mesa, da Direcção ou do Conselho Fiscal, neste caso para tratar de assuntos respeitantes à sua esfera de competência, ou a requerimento de um número de associados que disponha de um terço dos votos

correspondentes à totalidade dos associados, mas, neste último caso, só poderá funcionar estando presentes todos os associados requerentes da sua convocação.

ARTIGO 16º

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação, desde que esteja presente, pelo menos, metade dos votos dos associados; não havendo quórum, funcionará, em segunda convocação, uma hora depois da marcada para o início da reunião, desde que presentes, pelo menos, um terço dos votos dos associados efectivos.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO 17º

1- A Direcção é composta por um presidente e dois ou quatro vogais, eleitos, pela Assembleia Geral, de entre os associados efectivos ou aderentes.

2- A Direcção deve ser composta por uma maioria de membros em representação dos associados efectivos, 2 em 3, ou 3 em 5.

3- Em derrogação do disposto no número 1, um dos vogais poderá ser eleito de entre os Quadros da Associação, sendo, neste caso, designado, durante a vigência do seu mandato, por Director Executivo, sem prejuízo da obrigatoriedade da manutenção das suas funções executivas.

4- Compete à Direcção eleita escolher entre si o seu Presidente.

5- Ao Presidente é atribuído voto de qualidade nas deliberações da Direcção, quando a Direcção seja composta por um número par de Directores.

ARTIGO 18º

1- A Direcção tem os mais amplos poderes de gestão das actividades da Associação, competindo-lhe nomeadamente:

a) Nomear e destituir o Director Geral e o Director Técnico, nos termos do nº. 1 do artigo 22º.;

b) Prover à realização dos objectivos definidos no artigo 2º, programando, promovendo e orientando a actividade a desenvolver pela Associação nesse sentido;

c) Submeter à Assembleia Geral os projectos de regulamento elaborados pelo Director Geral;

d) Submeter à Assembleia Geral o relatório e contas referente ao ano anterior;

e) Submeter à Assembleia Geral o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, bem como a proposta para fixação do montante de jóia de inscrição, das quotas e de outras contribuições a pagar pelos Associados;

f) Administrar os bens da Associação, bem como adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis;



- g) Contrair empréstimos e, em geral, celebrar, denunciar ou resolver quaisquer contratos;
 - h) Executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
 - i) Representar a Associação, podendo constituir procuradores para a prática de actos certos e determinados ou de categorias de actos;
 - j) Submeter à apreciação da Assembleia Geral, propostas sobre qualquer assunto de interesse para a Associação;
 - k) Designar os membros do Conselho Técnico;
 - l) Elaborar o Regulamento Interno para a admissão das diferentes categorias de associados e para o funcionamento e utilização dos Serviços da Associação;
 - m) Proceder à admissão provisória de associados, ou propor a admissão de novos sócios, bem como o valor das respectivas quotas;
 - n) Propor, anualmente, o valor das diferentes quotas dos aderentes referidos na alínea b) do Artigo 32º.
- 2- A Direcção poderá convocar Associados para reuniões de estudo e constituir grupos de trabalho para a auxiliar na execução de tarefas definidas.
- 3- Das reuniões de Direcção serão lavradas actas onde constem, nomeadamente, as deliberações tomadas.

ARTIGO 19º

- 1- A Direcção reunirá, em princípio, uma vez por mês e sempre que o Presidente o julgue necessário ou tal lhe seja solicitado pela maioria dos seus membros.
- 2- A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
- 3- As reuniões de Direcção serão efectuadas na sede da Associação ou noutro local, ou através de meios telemáticos.

ARTIGO 20º

- 1- Compete ao Presidente da Direcção:
- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - b) Representar a Direcção, convocar e dirigir as reuniões e coordenar e orientar a respectiva actividade.
- 2- O Presidente será substituído, na sua falta ou impedimento, por um dos vogais da Direcção ou por um Director em que ele especificamente delegue.

ARTIGO 21º

A Associação obriga-se perante terceiros pela assinatura de dois Directores eleitos ou de um Director eleito e um procurador, sendo uma assinatura obrigatoriamente de um Director eleito de entre os associados efectivos.

ARTIGO 22º

- 1- Cabe à Direcção nomear e destituir o Director Geral e o Director Técnico carecendo tais actos de expressa ratificação da Assembleia Geral em sessão extraordinária convocada para o efeito.
- 2- O Director Técnico reporta directamente ao Director Geral e este ao Presidente da Direcção, sem prejuízo dos direitos que os presentes Estatutos lhes conferem.
- 3- O Director Geral e o Director Técnico participarão por direito próprio nas reuniões de Direcção e nas Assembleias Gerais, com o direito a usar da palavra e a formular propostas, mas sem direito de voto.
- 4- Compete ao Director Geral a execução e o relato da estratégia geral definida pela Direcção.
- 5- Compete ao Director Técnico o planeamento e a gestão da actividade técnica e científica da Associação, no desenvolvimento da estratégia geral definida pela Direcção.
- 6- O Director Geral e o Director Técnico poderão delegar em funcionários da Associação a assinatura de documentos de expediente corrente e a prática de actos relativamente aos quais considerem possível dispensar, sem inconveniente, a sua intervenção directa.

SECÇÃO IV **Do Conselho Fiscal**

ARTIGO 23º

- 1- O Conselho Fiscal é constituído por três membros que poderão não ser associados, eleitos pela Assembleia Geral, que elegerão, entre si, o Presidente.



2- Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da actuação da Direcção, vigiando a observância da Lei e dos Estatutos, bem como dar parecer sobre o Orçamento e Contas do exercício.

SECÇÃO V **Do Conselho Técnico**

ARTIGO 24º

1- O Conselho Técnico é constituído por nove membros, designados pela Direcção de entre personalidades, em nome individual ou colectivo de reconhecida competência no domínio da actuação da Associação, que poderão ou não ser associados.

2- O Conselho Técnico elegerá um Presidente, de entre os seus membros, a quem caberá a representação do Órgão e a convocação das suas reuniões.

3- O mandato do Conselho Técnico, corresponde ao mandato da Direcção, pelo que cessa com a cessação do mandato da Direcção que o houver designado.

ARTIGO 25º

1- Compete ao Conselho Técnico colaborar e prestar apoio à Direcção, nomeadamente:

a) elaborar pareceres e recomendações;

b) apreciar e emitir parecer sobre o Plano de Actividades Anual da Associação.

2- Os pareceres e recomendações elaborados deverão ser avaliados em Reunião de Direcção, carecendo de aprovação pela Direcção para serem implementados.

CAPITULO IV **Património**

ARTIGO 26º

O Património social é constituído nomeadamente por:

a) bens móveis e imóveis adquiridos para os fins sociais;

b) as jóias e quotas dos associados;

c) quaisquer doações ou subscrições concedidas por entidades públicas ou privadas;

d) as receitas provenientes das actividades desenvolvidas no âmbito do nº. 3 do Artigo 2º.;

e) os rendimentos dos bens da Associação.

ARTIGO 27º

1- Em nenhum caso haverá lugar à restituição das jóias e quotas aos associados.

2- O associado que se afaste voluntariamente da Associação, e o fizer após ser tomada pela Assembleia Geral ordinária a deliberação que aprova o orçamento para o ano seguinte, fica obrigado a pagar as quotas relativas ao período a que esse orçamento respeita, como se da Associação fosse sócio.

3- O associado que seja expulso fica obrigado a pagar as quotas até à data em que receber a comunicação de expulsão.

CAPITULO V **Extinção**

ARTIGO 28º

A Associação extinguir-se-á por deliberação tornada em Assembleia Geral expressamente convocada para tal fim e que reúna setenta e cinco por cento dos votos correspondentes à totalidade dos votos dos associados.

ARTIGO 29º

1- Serão liquidatários os membros da Direcção em exercício à data de extinção.

2- O activo líquido da Associação será afecto a outra entidade, de carácter não lucrativo, que realize fins idênticos aos da Associação, a qual deverá ser designada na Assembleia Geral que aprovará as contas da liquidação.



CAPÍTULO VI **Alteração dos Estatutos**

ARTIGO 30º

A alteração dos Estatutos será feita em Assembleia Geral por uma maioria qualificada de dois terços da totalidade dos votos dos associados.

CAPÍTULO VII **Disposições finais**

ARTIGO 31º

A jóia com que cada associado contribuirá para o Património social será de valor igual a metade do montante da quota anual que à data lhe for fixada.

ARTIGO 32º

Na Assembleia Geral Ordinária do último trimestre de cada ano civil será fixado o valor da quota para o ano imediato. As diferentes categorias de associados pagarão os seguintes valores múltiplos da quota:

- a) associados efectivos - no mínimo vinte e cinco vezes o valor da quota anual mínima dos aderentes;
- b) Associados aderentes: b1) individuais - a quota mínima; b2) - colectivos - no mínimo cinco vezes e no máximo dez vezes do valor da quota anual mínima.

ARTIGO 33º

- 1- As quotas anuais vencem-se no primeiro dia útil de Março de cada ano.
- 2- A mora no pagamento das quotas suspende o exercício de todos os direitos inerentes à qualidade de associado e implica a obrigatoriedade do pagamento de juros à taxa legal sobre o montante em dívida.

Disposições transitórias

ARTIGO 34º

- 1- Poderão ser admitidos, como associados aderentes colectivos, as propriedades, as sociedades de produção vitícola e as sociedades que explorem o património dos associados com fins turísticos ou comerciais, que sejam integralmente ou parcialmente detidas por qualquer dos associados efectivos, não pagando jóia e quotas.
- 2- O benefício de não pagamento de jóia e quotas cessará logo que o associado efectivo deixar a associação ou quando terminar a relação de grupo com o associado aderente colectivo.

